**CONTRATO PREF Nº 02/2015 DE 13 DE JANEIRO DE 2015.**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA *IN LOCO* (ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ACOMPANHAMENTO A CAMPO DE SERVIÇOS E OBRAS).**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella, nº 818, Centro da Cidade de Ipuaçu/SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **DENILSO CASAL**, denominada para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

**CONTRATADA: SERRAGLIO ARQUITETURA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.592.721/0001-08, com sede na Rua Lorenzoni, 533, Centro do Município de Ipuaçu/SC, CEP 89.832-000, representada neste ato pela Representante Legal, Sra. Renata Angeli Serraglio, brasileira, portadora do CPF nº 009.579.219-85 e RG nº 4.494.141 SSP/SC; doravante denominada de CONTRATADA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Tomada de Preço PREF nº 010/2014 e Processo de Licitação PREF nº 060/2014, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Tem por objeto o presente Contrato a prestação de serviços por profissional no ramo de arquitetura, *in loco*, compreendendo a responsabilidade técnica e a elaboração de projetos, fiscalização de obras, acompanhamento a campo de serviços e obras, perfazendo uma carga horária de no mínimo 20 horas semanais, para atuar nos mais diversos locais no âmbito do território do Município de Ipuaçu/SC.

**CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA**

A vigência inicial é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura que é de 13 de janeiro de 2015, sendo findado em data de 12 de janeiro de 2016, podendo ser renovado/prorrogado através de termo aditivo em até 48 meses, conforme prevê a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA III - DO VALOR**

O valor do presente Contrato substancializa-se na quantia que será paga mensalmente de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando para 12 (doze) meses, período contratual, a quantia R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Os valores poderão ter acréscimos ou supressões conforme prevê o edital.

**CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS**

**DO PREÇO**

O preço pela **prestação de serviços deve ser cotado** incluindo-se nele os tributos e todos os demais custos inerentes à execução do objeto licitado.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

Será efetuado em moeda corrente nacional (Real), até o dia 15 (décimo quinto) do mês subseqüente ao da prestação do serviço, exceto o mês de dezembro de cada ano que será até o último dia útil, com apresentação de Nota Fiscal acompanhada de relatório das atividades realizadas.

O pagamento será efetuado através de crédito em conta da Empresa **SERRAGLIO ARQUITETURA EIRELI ME**, Banco Bradesco, Conta Corrente nº 610323-5, Agência nº 6131-0. Praça de Pagamento: Ipuaçu/SC.

**DO REAJUSTAMENTO**

Os preços fixados a partir da homologação deste edital, poderão ser reajustados em caso de prorrogação contratual, aplicando-se o INPC acumulado dos últimos 12 meses respectivos.

**DA ATUALIZAÇÃO**

A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do IGP-M – FGV ou outro índice que venha substituí-lo.

a) A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Prestação do serviço contratado em desacordo com o descrito no quadro da CLÁUSULA I – DO OBJETO, bem como pelo não cumprimento de normas técnicas ou orientações estabelecidas pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com o Município de Ipuaçu – SC;
- descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Edital do presente Processo Licitatório**.**

**CLÁUSULA V - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento do município vigente para o exercício de 2015.

Em casos de prorrogação e para exercícios futuros, a administração procederá o empenhamento na dotação que melhor convier, observado os preceitos legais.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES.**

DA CONTRATADA:

- executar os Serviços OBJETO deste CONTRATO, atendendo as exigências legais que o Município deve cumprir;
- garantir a execução do serviço contratado com qualidade, eficiência e eficácia nos prazos exigidos em lei e que os relatórios sejam de plena confiabilidade;
- fornecer os documentos para cobrança do serviço executado, com descrição minuciosa;
- fornecer relatório dos serviços realizados.

DA CONTRATANTE:

- acompanhar a execução dos trabalhos prestando todas as informações solicitadas;
- efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de fatura.

**CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES.**

São de exclusiva responsabilidade da Contratada:

- As despesas decorrentes de seguros, transportes, manutenção da estrutura, responsabilidade por danos materiais, pessoais, indenizações e demais encargos, impostos e obrigações inerentes à prestação do serviço objeto do presente contrato;
- a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por ela ou por eventuais empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;
- Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que forem devidas em função de sua atividade ou a de empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES.**

Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

Advertência;

Suspensão do direito de licitar junto as Prefeituras Municipais;

Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

Declaração de inidoneidade;

Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal.

**CLÁUSULA XII - DA EXECUÇÃO**

Este contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência da Contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros. É vedada a sub contratação ou qualquer outra forma de transferência de obrigações e responsabilidades pela Contratada.

**CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇO**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA XIV - DAS ALTERAÇÕES:**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

O Contrato decorrente deste certame terá vigência inicial a partir da data de sua assinatura, **por 12 meses,** podendo ser renovado/prorrogado através de termo aditivo em até 48 meses conforme prevê a Lei 8.666/93 e o edital.

**CLÁUSULA XV - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipuaçu/SC, 13 de janeiro de 2015.

**CONTRATANTE:** Município Ipuaçu/SC - Denilso Casal - Prefeito Municipal _____

**CONTRATADA:** SERRAGLIO ARQUITETURA EIRELI - ME

Resp. Legal – Renata Angeli Serraglio_____

**Visto/Jurídico -** Dr. Julcemar Comachio - OAB/SC n. 18.445_____

**Testemunhas:**

1. Felipe Spezzatto
Setor de Licitações

2. Jorge Dal Zot
Técnico em Tributos